

Daison Machado Sampaio, Elexandro Fontes Ribamar, Jacob Quaresma de Sousa, Luciano Ribamar de Araújo, Rosália da Silva Carvalho e Francisco Lustosa Moreira(fl.s.120/136);

- 5) Interrogatório do imputado (fls. 159/163);
- 6) Despacho de Instrução e Indiciação do servidor imputado por ter ele transgredido o disposto no art. 57, III, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04 (fls.178/181);
- 7) Citação do causidico do indiciado para apresentar defesa final(fl.s.182);
- 8) Defesa final(187/216).

A comissão Processante, em seu fundamentado relatório (fls. 217/221), analisando o conteúdo probatório contido nos autos, concluiu restar comprovado que o servidor imputado infringiu o art. 57, III, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04.

Encaminhado o processo à Procuradoria Geral do Estado, para controle finalístico de legalidade, esta, por intermédio do fundamentado PARECER Nº PGE/CJ-173/2007, de 04.07.07 (fls. 226/230), manifestou se pela aprovação parcial do Relatório da Comissão Processante, divergindo quanto a tipificação do fato, sugerindo a penalidade administrativa de suspensão de até 90 dias.

É O RELATÓRIO.

O Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.

Constata-se que a comissão processante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo.

Verifica-se, igualmente, que a comissão processante atendeu a todos os prazos processuais, enviando o processo administrativo disciplinar em tempo hábil à Procuradoria Geral do Estado.

Ante o exposto e considerando tudo o que consta nos autos do processo em apreço, especialmente o Relatório da Comissão Processante (fls. 217/221), o qual acolho parcialmente, discordando somente quanto ao enquadramento legal da conduta praticada pelo servidor por entender que ao injuriar, difamar os policiais militares da cidade de Batalha-PI, bem como resistir a prisão a ele imposta, ele praticou a conduta descrita no inciso XIII, do art. 58, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, bem como o PARECER Nº PGE/CJ-173/2007, de 04.07.07 (fls. 226/230), o qual acolho integralmente, adotando-os como motivação desta decisão, constituindo parte integrante da mesma, em conformidade com o disposto no §1º, do art. 50, da Lei nº 9.784/99 c/c §7º, do art. 164, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94 **DECIDO** com suporte no art. 59, 61 e 66, ambos da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, bem como no art. 189 e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149 da mesma Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, considerando que o fato apurado é proveniente de um ilícito administrativo porquanto previsto no rol das proibições do art. 58 da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04; considerando que a infração cometida foi grave, porque o imputado, com o seu comportamento, trouxe danos à imagem da Polícia Civil e atentou contra a integridade física dos policiais militares e; considerando, ainda, os maus antecedentes do servidor imputado, vez que consta registro de aplicação de penalidade de suspensão por 10(dez) dias em 17.07.03, conforme se vê de sua ficha funcional(fl.s. 61/65); **IMPOR** a penalidade administrativa de **SUSPENSÃO** por **10(DEZ)** dias, com perda de vencimento, ao servidor AGEU ALVES DE SOUSA, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 9253-3, por ter ele transgredido o disposto no art. 58, XIII, da Lei Complementar nº 37/2004.

Determino ainda, que seja encaminhada cópia do Processo em epígrafe ao Meritíssimo Juiz de Direito da Comarca de Batalha competente, para fins de juntada aos

autos do Inquérito Policial nº 028/2006 instaurado pela Delegacia de Polícia de Batalha-PI.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Teresina, 23 de julho de 2007.

Bel. Robert Rios Magalhães
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 12.000 -435 /GS/07

Teresina, 23 de julho de 2007.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 162, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94;

CONSIDERANDO o teor do Julgamento prolatado em **23 / 07 / 07** no Processo Administrativo Disciplinar nº **020/GPAD/06**, instaurado pela Portaria nº 151/GAB/2006, de 31.07.06,

RESOLVE

- 1) Com suporte nos arts. 59, 61 e 66, ambos da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149 da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, **aplicar** a penalidade administrativa de **SUSPENSÃO** por **10 (DEZ)** dias, com perda de vencimento, ao servidor AGEU ALVES DE SOUSA, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 9253-3, por ter ele transgredido o disposto no art. 58, XIII, da Lei Complementar nº 37/2004.
- 2) Determinar à Gerência de Gestão de Pessoas que promova o assentamento da referida penalidade, dando-se ciência prévia ao processado.

COMUNIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Bel. Robert Rios Magalhães
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

P.P. 7762



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
Secretaria do Desenvolvimento Rural - SDR
Agência de Defesa Agropecuária do Piauí



PORTARIA Nº 15.204/74/2007 - DG ADAPI

Teresina - PI, 23 de julho de 2007.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.4º, IX, do Decreto nº 12. 074 de 30 de janeiro de 2006, que regulamenta a Lei nº 5. 491 de 26 de agosto de 2006 que instituiu a ADAPI, com suporte no Regulamento de Defesa Sanitária Animal do Estado do Piauí, arts. 18 e 19, V, aprovado pelo Decreto nº 12.680, de 18 de julho de 2007, que regulamenta a Lei nº 5.628 de 29 de dezembro de 2006, considerando o disposto na Instrução Normativa nº 17, de 07 de abril de 2006, expedida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

RESOLVE:

Art. 1º Aderir ao Plano Nacional de Prevenção da Influenza Aviária e de Prevenção e Controle da Doença de Newcastle no âmbito do Estado do Piauí.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

José Antônio Filho
Diretor Geral da ADAPI

P.P. 7759